



REGULAMENTO

COMPRAS, CONTRATACÕES & ALIENAÇÕES



SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO	03
2.DAS COMPRAS	04
3.DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	08
4.ALIENAÇÕES DE BENS	10
5. DA POLÍTICA DE AUTORIZAÇÕES E COMPRAS.....	11
6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
7.ANEXO PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL	13



1. APRESENTAÇÃO

Somos uma Organização da Sociedade Civil que visa a integridade, transparência e economicidade. Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para a aquisição, alienação de bens e contratação de serviços pela ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, como processo análogo à Lei 8666/93, que "estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios": http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

Parágrafo único – As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do ECOS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos. .





2.DAS COMPRAS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a ECOS, mediante julgamento objetivo.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão de ordem de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização, sem que tenha sido possível a previsibilidade.



2.DAS COMPRAS

§ 1º – O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º – O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 7º – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.



2.DAS COMPRAS

Art. 8º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail registrado em mapa de cotações;

II. Compras com valor estimado acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

§ 1º – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

§ 2º – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 10º - Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Ordem de Compra.

Art. 11 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art.12 – O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras, vedada a aquisição por boleto bancário, salvo compras á vista.



2.DAS COMPRAS

TÍTULO III – DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 13 – As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal a Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais.

TÍTULO IV – DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 15 – A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 16 – O Setor de Compras deverá fazer as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor.

§ 1º – A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor de Compras com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo e aprovada pela Diretoria.



3. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 17 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, além de outros.

TÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO

Art. 18 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8º do presente Regulamento.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 19 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos à:

- I.- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, etc.;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. .Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.



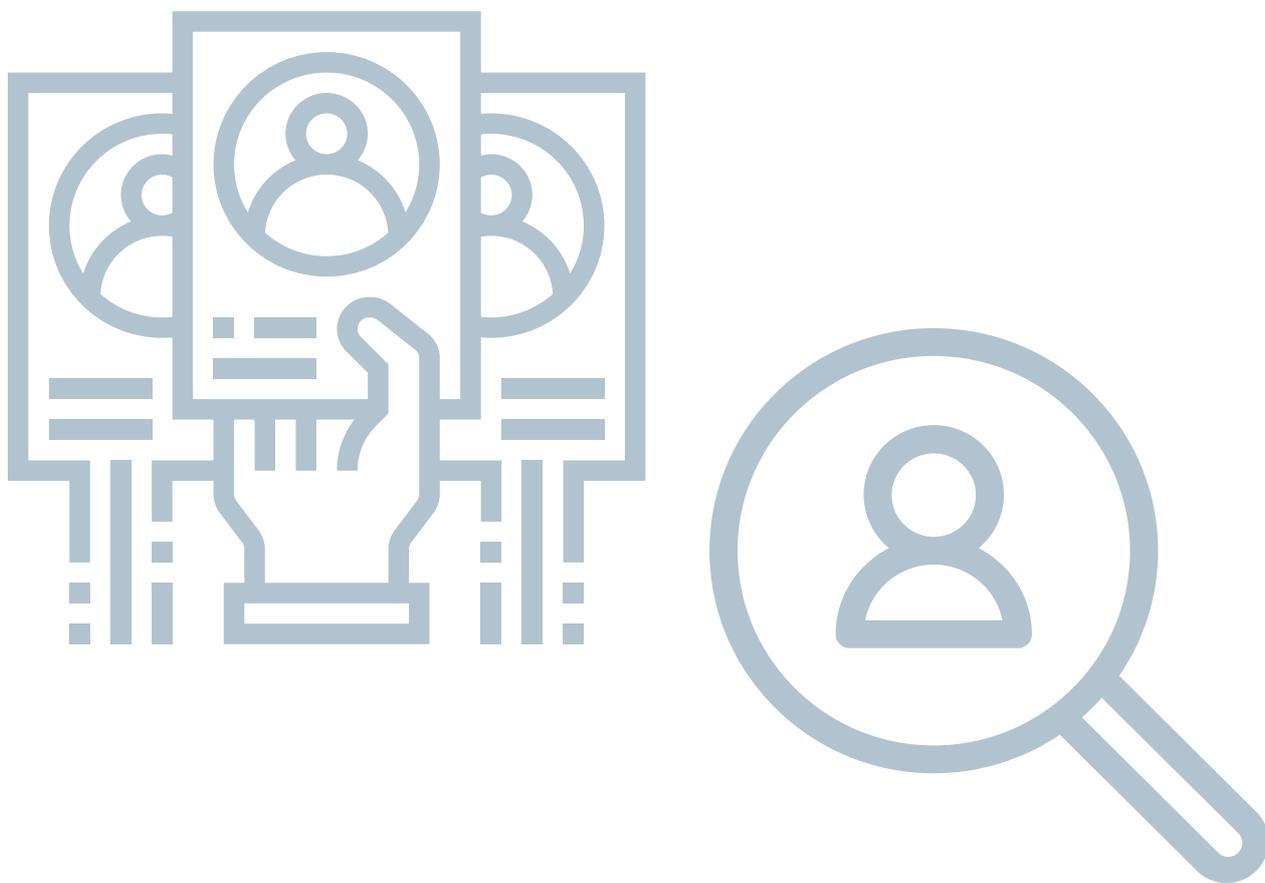
3. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 21 – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social registrado
- II. Cópia do CNPJ

§ 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.





4. ALIENAÇÕES DE BENS

Art. 22 - Condições: As alienações deverão observar o interesse comum do Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, a melhor oferta para o bem alienado e a prévia existência da destinação dos recursos obtidos com a alienação.

§ 1º - Representação Legal para alienações

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração do Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos, financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior, vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor de empresas que realizam programas de exportação de software.

Art. 24 - Avaliação: A alienação de bens imóveis pertencentes ao Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS será precedida de avaliação de seu valor de mercado.

Art. 25 - Autorização: A alienação de bens móveis do Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS dependerá de prévia autorização da Diretoria.





5. DA POLÍTICA DE AUTORIZAÇÕES E COMPRAS

Compras de produtos, assinaturas e contratação de serviços só podem ser realizadas mediante autorização a ser efetuada pelas seguintes partes:

- Até R\$ 1.000,00 em contratação sem repetição:

Autorização única de gestor da Parceria ou responsável por departamento (Secretariado, DP, logística, projetos);

- Valores até R\$ 25.000,00; contratos de serviços periódicos ou com repetição de cobrança até R\$ 25.000,00; ou folha de pagamento em qualquer valor, locação de bens móveis:

Autorização dupla entre gestor da parceria ou responsável por departamento e membro do conselho de administração;

- Compras ou contratação de serviços até R\$ 250.000,00, ou despesas feitas em moedas estrangeiras com valor equivalente até R\$ 50.000,00; locação de imóveis: Autorização tripla, entre gestor da parceria, membro do conselho e membro da diretoria;

- Compras ou contratação de serviços acima de R\$ 250.000,00 ou despesas feitas em moedas estrangeiras com valor equivalente e acima de R\$ 50.000,00: Autorização somente após reunião do conselho de administração, acompanhando ata simples no processo de compra.

Após o processo de autorização de contratação de serviço ou compra findado, o processo segue para pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica disponível ao credor, preferencialmente após entrega ou realização dos serviços.

É responsabilidade do proponente e/ou do executor dos serviços o recolhimento de todos os encargos salariais, fiscais (impostos, taxas bancárias, dentre outras espécies tributárias), sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza.

Para todo e qualquer pagamento efetuado, deve-se apresentar os comprovantes fiscais de aquisição de produtos ou serviços bem como o comprovante de sua quitação. Tanto nos documentos fiscais como nos recibos, a descrição da compra do produto ou do serviço deverá ter conexão clara com o que consta no projeto e a descrição ser tão minuciosa quanto os itens de despesas do orçamento do projeto.



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria da ECOS, composta de profissionais contratados ou não para administrarem a Organização Social.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 28 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.
Editado em julho de 2021.

A seguir anexos desta publicação em Diário Oficial do Rio de Janeiro



7. ANEXOS: DIÁRIO OFICIAL DO RJ

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.



mento do capital - Matr. 145.059. Neuropediatras Associados S/C Ltda - alt da sede/consolidação - Matr. 146.036. Mardim Representação Comercial Ltda - alt da sede/consolidação - Matr. 150.126. Master - Tour Locação e Transporte Ltda-ME - saída de sócio / admissão de sócio / consolidação - Matr. 156.753. CD Empreendimentos e Construções Ltda-EPP - consolidação / aumento de capital - Matr. 166.296. Chiesa Consultoria e Editoração S/C Ltda-ME - saída de sócio/admissão de sócio/alt da sede/consolidação - Matr. 171.573. Point do Corpo Academia de Ginástica e Musculação Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/consolidação/aumento de capital - Matr. 173.605. Pegasus - Comércio e Serviços de Materiais de Construção e Eventos - ME - saída de sócio/admissão de sócio/alt da sede/consolidação/alt de denominação/alt de objeto/aumento de capital - Matr. 178.009. Centro de Odontologia Celso Palmeira Ltda - consolidação - Matr. 178.799. Imuni Trax Soluções Ambientais Ltda-ME - dissolução da sociedade - Matr. 179.095. Nova Marketing Ltda - admissão de sócio/cessão de quotas / consolidação / alt da administração - Matr. 181.199. Estacionamento VilaPark Ltda - saída de sócio / admissão de sócio / alt da sede / consolidação / alt de objeto / aumento do capital - Matr. 197.438. SAVIV - Administração de Bens Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/alt da sede/consolidação/alt de objeto/aumento do capital/alt da administração - Matr. 199.772. Show Girl Locação de Filas Ltda-ME - saída de sócio / admissão de sócio / consolidação - Matr. 199.838. Elmar Clínica Dentária Ltda-ME - admissão de sócio / cessão de quotas / consolidação / alt da administração - Matr. 204.248. WH Medicina do Trabalho Ltda - consolidação/alt de objeto - Matr. 206.951. Inter J Consultoria Empresarial Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/consolidação - Matr. 208.843. Instituto Brasileiro de Tecnologia Médica - ME - alt da sede/consolidação/alt de denominação - Matr. 209.917. Imagem Exames Cardiológicos Ltda-ME - alt da sede / consolidação - Matr. 212.438. NEP - Núcleo de Empreendimentos e Projetos Ltda - saída de sócio / consolidação / alt da administração - Matr. 214.371. Ideal Hidráulica e Assistência Técnica Ltda-ME - saída de sócio / admissão de sócio / consolidação / alt de objeto / aumento de capital - Matr. 219.567. Azas Serviços de Entregas e encomendas Ltda-ME - saída de sócio/admissão de sócio/consolidação/alt administração - Matr. 220.350. Grupo JFX Assessoria de Informações Cadastrais e Benefícios S/S Ltda-ME - saída de sócio/admissão de sócio / cessão de quotas / alt da sede / consolidação / alt da denominação / alt da administração - Matr. 229.791. Rio Amazonas Corretora de Seguros Ltda - consolidação/alt da administração - Matr. 234.563. Acogive e Mercaria El Shadyj Ltda-ME - dissolução da sociedade - Matr. 235.288. Mega Aliança Assessoria, Consultoria e Corretora de Seguros Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/cessão de quotas/alt da sede/consolidação/alt da administração - Matr. 237.523. Astud Soluções em Informática Ltda-ME - alt da sede / consolidação / alt de objeto / transf de registro - Matr. 242.577. Otis Consultoria Econômica e Financeira Ltda - consolidação / alt da administração - Matr. 242.998. Gota Rio Comercial Ltda - alt da sede / consolidação / alt de denominação / alt de objeto/alt da administração - Matr. 248.172. Inova 1 Serviços de Telecomunicações Ltda-ME - saída de sócio / cessão de quotas - Matr. 248.183. Ecopark Estacionamentos Ltda-EPP - encerramento de filial / consolidação - Matr. 249.227. HMG Exporte e Aventura Ltda - consolidação - Matr. 250.721. CONTRATOS: Parlene300 Sistemas Ltda-ME - Matr. 252.706. K B Diagnóstico por Imagem Ltda-ME - Matr. 252.707. Drago Situações em Informática Ltda-ME - Matr. 252.708. Healthy Hair Cabeleiros Ltda-ME - Matr. 252.709. JLISSA Representação Ltda - Matr. 252.710. PPLM Consultoria e Engenharia EIRELI - Matr. 252.711. João Brasil Produções Musicais Ltda-ME - Matr. 252.712. Rioasim Imobiliária Limitada - Matr. 252.714. Huguem Administradora e Corretora de Seguros de Vida Limitada - Matr. 252.715. A F Villalob Adminstradora e Corretora de Seguros de Vida Limitada - Matr. 252.716. JC Nova Contabilidade e Assessoria EIRELI-EPP - Matr. 252.717. ESTATUTOS: Partido Socialista Brasileiro - Rio - Matr. 252.718. Comunidade Rural Casa do Caminho - Filial Rio de Janeiro - Rua Farne de Arvoede N° 125, Ipanema/RJ - Matr. 252.719. Igreja Evangélica Missionária Arca de Jesus Ministério Guiado por Deus - Rua das Tulipas N° 57, Vila Valqueire/RJ - Matr. 252.720. 46468 (*) Omitido no D.O. De 27/06/2012

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Lindacor Distribuidora de Tintas Ltda-EPP - CNPJ: 10.535.419/0001-73, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.475/2012, a Licença Municipal de Operação para Comércio Atacadista de Tintas Vermes e similares, sito à Rua dos Diamantes, nº 388, em Rocha Miranda. 46469

REQUERIMENTO DE LICENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CNPJ 26.929.715/0004-55, Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.467/2012, a Licença Municipal Privilé para construção de edifício de propriedade do Ministério Público Militar no Rio de Janeiro, nos lotes 6, 7 e 7a e área contigua na Av. General Justo, Castelo, Centro, Rio de Janeiro - RJ 46470

CONCESSÃO DE LICENÇA

GRAMHAM PACKAGING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 01.728.444/0009-88. Torna público que recebeu da Se-

cretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo no 14/201.930/2008, a Licença Municipal de Operação LMO no 000725/2012 com validade até 15/06/2017 para fabricação de embalagens plásticas, na Praia Intendente Bilencourt, 02/EBN - Ribeira - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ. 46471

REGULAMENTO PRÓPRIO INSTITUTO HUMANAE VITAE (IOSCP)

Curso Educação em Direitos Humanos
Processo nº E-03/91.875/11
Início: 22/05/12
Término: 22/08/13
Custo: R\$185.000,00
Local do curso: NOVO DEGASE/RJ - Estr. das Cantarias, 569 Portão B - Ilha do Governador - CEP: 21941-480
Responsável Legal: Marco C. A. Paixão/Presidente
Objetivo: Capacitar 225 funcionários do Departamento Geral de Atendimento Sociopedagógico/Secretaria de Educação/RJ através do Curso de Educação em Direitos Humanos, habilitando-os para fomentar a defesa dos Direitos Humanos em busca da superação das desigualdades sociais e valorização da vida humana. Procedido recrutamento e seleção dos professores, através da prévia apresentação de currículos e ementas referente a cada tema a ser ministrado. A avaliação documental e entrevistas individuais facilitou o processo seletivo de doze nove palestrantes. As compras de material de consumo bem como material didático foram adquiridas mediante tomada de preço, e todos os procedimentos estão focados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. 46472

GABINETE DO PREFEITO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - CDURP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Processo nº 001-80005/2010
1. Objeto do contrato: Renovação do contrato da prestação de serviço de telefonia;
2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP e a Telemar Norte Leste S/A;
3. Valor do aditivo: R\$ 32.093,76 (trinta e dois mil e noventa e três reais e setenta centavos);
4. Data da Celebração do Termo Aditivo: 04/05/2012.
Vigência: 04/05/2012
46473

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO EXTRATO DE INSTRUMENTO-DECRETO MUNICIPAL N.º 3.221/81 INSTRUMENTO: TERMO N.º 284/2012-F/SPA, ADITIVO DO TERMO N.º 109/2011-F/SPA, assinado em 24/01/2012, às fls. 15A a 16A do Livro n.º 96 - Série "B" da Superintendência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda. PARTES: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e 2) GERTTEL LTDA. OBJETO: Modificar a Cláusula Segunda do mencionado instrumento, para inserir os Parâmetros Primeiro, Segundo e Terceiro. FUNDAMENTO DO ATO: De acordo com o decidido no processo administrativo n.º 04/000.763/2008. (*) Omitido no D.O. de 25/01/2012. 46474

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo n.º 06/036.410/2009
T.A n.º: 015/2012 ao Contrato n.º 008/2010
Objeto: prorrogação do prazo ou até que se conclua o procedimento licitatório instalado nos autos do processo 25/002.085/2011.
Partes: SECONSERVA e Green Life Execução de Projetos Ambientais LTDA.
Valor: R\$ 309.197,96 (trezentos e nove mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)
Fundamento: artigos 57, II, G5, II, da Lei n.º 8666 de 21/09/1993 e suas alterações c/c artigos, 8, b" e 505, II, da Lei n.º 207 de 1912/80 e Decreto n.º 3.221, de 18/09/1981.
Programa de Trabalho 43.01.15.122.0384.2.164.
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 - Fonte: 100
Nota de Empenho: n.º 2012/000126, de 02/02/2012.
Valor: R\$ 26.250,16 (vinte e seis mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos)
Prazo: 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 17 de Fevereiro de 2012.
46475

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO N.º 03/209.200/2012
CONTRATO n.º 009/2012
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2012

PARTES: CET-RIO e GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da CET-Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 334.245,59
VALOR EMPENHADO: R\$ 197.761,98
PT: 29.51.26.122.0385.4156. ND: 3.3.90.37.01
NOTA DE EMPENHO: 2012/000432
FUNDAMENTO: Pregão Presencial n.º 012/2012. 46476

CONCESSÃO DE LICENÇA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S/A, - CNPJ: 33.040.122/0001-60, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.801/2011 a licença MUNICIPAL PRÉVIA N.º 000656/2012, com a validade de 24 meses, para DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL EXISTENTE, NA RUA CONSELHEIRO GALVÃO N.º 192 - TURIAÇU. 46477

REQUERIMENTO DE LICENÇA AUTO POSTO MIKONOS LTDA. CNPJ. 09.637.731/0001-17 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - (SMAC), através do processo de nº.14/200.094/2011, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - L.M.O. para operar posto de abastecimento de combustíveis líquidos, na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 446 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ. 46478

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 18/100.554/2012
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO. Termo de Contrato n.º 129/2012
DATA DA ASSINATURA: 26.05.2012
PRAZO: de 28.05.2012 a 01.07.2012
Artigo 1. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
PARTES: Riotur Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A e o Banco da Previdência.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a cota de patrocínio da RIOTUR para a realização do Projeto denominado "ARRAIAL DA PROVÍDÊNCIA - ROCA IN RIO 2012", a ser realizado no período compreendido entre os dias 28 de junho a 01 de julho de 2012, no Jockey Clube da Gávea, conforme proposta encartada no PROCESSO nº 18/100.554/2012, parte integrante do presente instrumento.
NAD: 0486/2012
EMPENHO N.º: 2012/0584, no valor total.
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.17
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.895.0045.3005
FUNDAMENTO: Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.866/93
RAZÃO: Inexigível.
46479

REGULAMENTO DE COMPRAS CONTRATACÕES E ALIENAÇÕES DE BENS
Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços no âmbito do ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, - ECOS, denominado Organização Social, como processo análogo à lei 8666/93.
Parágrafo único - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do ECOS reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.
Capítulo II - DAS COMPRAS
Título I - Definição
Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a ECOS, mediante julgamento objetivo
Título II - Do procedimento de compras
Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
I. Solicitação de compras,
II. Seleção de fornecedores,
III. Apuração da melhor oferta,
IV. Emissão de ordem de compra.
Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:
I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido,
II. Especificações técnicas.



7. ANEXOS: DIÁRIO OFICIAL DO RJ

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.



III. Quantidade a ser adquirida;
 IV. Regime de compra: rotina ou urgente;
 Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização, sem que tenha sido possível a previsibilidade.
 § 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
 § 2º - O Setor de Compras, poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
 Art. 6º - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participaram da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.
 Art. 7º - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
 2. Forma de pagamento;
 3. Prazo de entrega;
 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
 5. Durabilidade do produto;
 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
 7. Disponibilidade de serviços;
 8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
 9. Qualidade do produto;
 10. Assistência técnica;
 11. Garantia dos produtos.
 Art. 8º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:
 I. Compras com valor estimado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail registrado em mapa de cotações;
 II. Compras com valor estimado acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.
 § 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.
 § 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.
 Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando-se as condições contidas no art. 6 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem compete, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
 Art. 10º - Após aprovada a compra, o Setor de Compras emitirá a Ordem de Compra.
 Art. 11 - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compra, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.
 Art. 12 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras.
 Título III - Das compras e despesas de pequeno valor
 Art. 13 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
 Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.
 Art. 15 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo responsável da área requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal a Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais.
 Título IV - Do fornecedor exclusivo
 Art. 16 - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor esta dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.
 Art. 17 - O Setor de Compras deverá fazer as consultas necessárias para comprovar a exclusividade do fornecedor.
 § 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor de Compras com base nas consultas mencionadas no caput deste artigo e aprovada pela Diretoria.
 Capítulo III - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
 Título I - Definição
 Art. 18 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade do interesse da Organização Social, por meio do processo de terceirização, tais como: consultoria, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, além de outros.
 Título II - Da contratação
 Art. 19 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas

as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 8º do presente Regulamento.
 Título III - Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados
 Art. 20 - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos à:
 I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de qualquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, etc.;
 II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
 IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
 VIII. Intimidade, inclusive quando envolver aquisição de programas;
 IX. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.
 Art. 21 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
 Art. 22 - A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação da regularidade de constituição da empresa comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
 I. Contrato social registrado;
 II. Cópia do CNPJ;
 § 1º - Se necessário à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.
 CAPÍTULO IV - ALIENAÇÕES DE BENS
 Art. 23 - Condições. As alienações deverão observar o interesse comum do Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, a melhor oferta para o bem alienado e a prévia existência da destinação dos recursos obtidos com a alienação.
 § 1º - Representação Legal para alienações
 Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração do Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, autorizar, prever e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos, financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior, vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor de empresas que realizam programas de exportação de software.
 Art. 25 - Avaliação. A alienação de bens imóveis pertencentes ao Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS será precedida de avaliação de seu valor de mercado.
 Art. 26 - Autorização. A alienação de bens móveis do Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS dependerá de prévia autorização da Diretoria.
 Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 27 - Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria da Organização Social, composta de profissionais contratados ou não para administrarem a Organização Social.
 Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.
 Art. 29 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
 46480

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO URBANO
U/C/CP/UC/CT/GERENCIA DE CADASTRO TÉCNICO
TERMO DE DOAÇÃO DE LOTE assinado em 27/05/2012 entre **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** e **ANALUZ INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e OUTRO, de acordo com o Decreto 322/76, onde a mesma doa ao Município o lote destinado a equipamento urbano comunitário público oriundo do desmembramento do terreno onde existe o prédio nº 855, situado na Rua Retiro dos Antistas, Termo nº 015/2012, lavrado as fls.054/054 do Livro nº 03 de Folhas Soltas de Doação de Lote, Processo 02/42/009537/11.
 46481

REQUERIMENTO DE LICENÇA
Century Empreendimentos Imobiliários LTDA - CNPJ 03.973.764/0001-51, torna público que requere a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.217/2012, a Licença Municipal Prévia LMP para construção de grupo residencial multifamiliar, situado à Rua Coronel Theodor, 148 - Pechincha - RJ.
 46482

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/201.982/2011.
CONTRATO Nº 037/2012.
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2012.
PARTES: CET-RIO e MACTECHOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição do item 4 - Código Material 74.40.95.043.80, Servidor (Rack) - Tipo 2 - IBM, Modelo X36650M3
PRAZO: 30 (trinta) dias
VALOR GLOBAL: R\$ 13.995,00
PT: 29.51.26.126.0396.4756. ND: 4.4.90.52.01
NOTA DE EMPENHO: 2012/000254.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico IPLANHO/SRP nº 0165/2011
 46483

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: 08/000.047/2010 - 09/02/000.130/2010
Contrato nº: 3º Termo Aditivo nº 004/2012 ao Contrato nº 11/2010
Data da Assinatura: 01/12/2011
Partes: PCRJ / SMD/CI/ CAP 5.2 e a firma **CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 042.407.445/0001-30
Objeto: Supressão de 3% (três por cento) do valor inicial contratado.
Prazo: a partir de 01/12/2011
Valor Total: Supressão de R\$ 54.378,00, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 2.396.857,20 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)
Reajuste: Conforme Decreto Municipal nº 19810/01 estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato
Programa de Trabalho: 18.13.10.301.0330.2854
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01
Nota de Empenho nº: 2011/277 no valor de R\$ 245.546,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Fundamento: Lei nº 2996/93 e alterações, ao RGCAF editado através do Decreto nº 3.221 de 18/09/81, atual por Pregão Eletrônico nº 022/2010 e a decisão no Processo nº 09/002.047/2010 - 09/02/000.130/2010.
 46484

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: 09/002.861/10 - 09/52/000.317/2011
Contrato nº: 1º Termo Aditivo nº 08/2012 ao Contrato nº 014/2011
Data da Assinatura: 30/05/2012
Partes: PCRJ / SMD/CI/ CAP 5.2 e a firma **AFLV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**
CNPJ: 004.587.919/0001-84
Objeto: Fornecedor pelo Sistema de Registro de Preços de materiais pertencentes à classe 6505, materiais de consumo laboratoriais para técnicas automatizadas com cessão de equipamentos, assistência técnica e assessoria científica.
Prazo: 26/08/2011 a 25/08/2012 (12 meses)
Valor Total: R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
Reajuste: Conforme Decreto Municipal nº 19810/01 estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato
Programa de Trabalho: 18.13.10.301.0330.2854 ND: 3.3.90.30.22
Nota de Empenho nº: 2012/138 no valor de R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
Fundamento: Art.57, item II da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pela Lei nº 9.548/98 e pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81, tendo em vista o decidido no Processo nº 09/002.861/10 - 09/52/000.317/2011.
 46485

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO - RIOZOO
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Instrutivo: 14400.335/2012
Contrato nº: 011/2012
Data da Assinatura: 01/06/2012
Partes: Fundação RIOZOO e Comando Alfa Acessórios Equipamentos e Serviços Ltda
Objeto: Serviço de Limpeza nas Dependências Interna e Externa do Jardim Zoológico da Cidade do RJ.
Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias
Valor Total: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil)
Programa de Trabalho: 2442.18.541.0202.4095
Natureza de Despesa: 3.3.90.37.01
Nota de Empenho: 2011/00110 de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil).
Fundamento: art.24, inciso IV, Lei 8666/93
 (*) Omitido em 19/06/2012
 46486

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OSUB/IGL
Processo Instrutivo: 00/600.535/2012
Contrato nº: 068/2012
Data da assinatura: 27/06/2012
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/SMO e a empresa SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
Objeto: "Serviços de manutenção do sistema de esgotamento sanitário das favelas na Área de Planejamento 3.3 - Rio de Janeiro".
Valor Total: R\$ 1.490.509,45
Prazo: 360 dias corridos de execução
Programa de Trabalho: 1542.1751203524.725

